

TST muda redação da Súmula 228, sobre o Adicional de Insalubridade

A nova redação da Súmula nº 228 do TST, que trata da base de cálculo do adicional de insalubridade, foi publicada no Diário da Justiça do dia 04/07/08. Aprovada pelo Tribunal Pleno, a alteração foi motivada pela edição, pelo STF, da Súmula Vinculante nº 4, que veda a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado e torna, assim, inconstitucional o artigo nº 192 da CLT.

Com a modificação, a redação da Súmula nº 228 passa a ser a seguinte:

"SÚMULA 228

Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. A partir de 9 de maio de 2008, data da

publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo".

Em face desta decisão, no dia 11/07/08 a CNI ingressou junto ao STF com Reclamação contra a Súmula 228, requerendo a suspensão de sua eficácia, através de liminar, bem como sua cassação definitiva, sob o fundamento de esta, ao criar base de cálculo substitutiva para o pagamento do adicional de insalubridade, desobedece ao disposto na Súmula Vinculante nº 4 do STF.

A liminar postulada foi deferida pelo Ministro Gilmar

Mendes para determinar a suspensão da eficácia da Súmula 228 do TST, na parte em que esta permite a utilização do salário básico para o cálculo do adicional de insalubridade, posto que ausente base normativa que o fundamente.

A mesma resolução que alterou a Súmula nº 228 ainda cancelou a Súmula nº 17 e a Orientação Jurisprudencial nº 2 da Seção Especializada em Dissídios Individuais e deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 47, nos seguintes termos:

47. Hora Extra. Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade.

Seguridade: prescrição em 5 anos

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que apenas lei complementar pode dispor sobre normas gerais em matéria tributária - como prescrição e decadência, incluídas aí as contribuições sociais - e declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que fixavam em dez anos o prazo prescricional das contribuições da seguridade social.

O Fisco está impedido, fora dos prazos de decadência e prescrição previstos no Código Tributário Nacional (cinco anos), de exigir as contribuições da seguridade social. A restrição vale tanto para créditos já ajuizados, como no caso de créditos que ainda não são objeto de execução fiscal. O Fisco só poderá cobrar as contribuições que não foram pagas de junho de 2003 em

diante. Contribuições até maio de 2003, mesmo que não pagas, não poderão mais ser exigidas pelo Fisco.

Contudo, valores já recolhidos até então - seja administrativamente, seja em execução fiscal - não serão devolvidos aos contribuintes, a menos que tenham ajuizado ações judiciais ou solicitações administrativas até a data do julgamento (11 de junho).

EM FOCO



Lei Nº. 11.732 de 30/06/08

Resultado da conversão da Medida Provisória nº 418/2008 - dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

IN N.º 107 de 23/05/08

Dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e intérpretes comerciais. O inteiro teor da Instrução está no site: www.dnrc.gov.br.

Lei Nº. 11. 727 de 23/06/08

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na produção e comercialização de álcool.

Processo fiscal virtual reduz à metade o prazo de julgamento

A Receita Federal anunciou que iniciará em julho a implantação do uso de processos totalmente digitais (sem utilização de papel) nos recursos apresentados pelos contribuintes contra autuações em cobrança de tributos lançadas pelos fiscais.

Com a implantação do e-processo, a Receita espera reduzir de cinco para dois anos e meio o tempo médio de julgamento dos recursos dos contribuintes, desde a sua apresentação nas delegacias até a decisão final pelo Conselho de Contribuintes.

A Receita Federal tem hoje, na esfera administrativa, 140 mil processos litigiosos - 90 mil nas delegacias e 40 mil no Conselho de Contribuintes - que, juntos, somam R\$ 270 bilhões de tributos cobrados pelo Fisco e que estão sendo questionados pelos contribuintes.

Dos recursos administrativos que são apresentados pelos contribuintes, cerca de 67% - pouco mais de dois terços - são julgados a favor da Receita Federal pelo Conselho. O contribuinte que não concorda com a decisão costuma recorrer à Justiça.

Suspensão de auxílio-doença

Em decisão unânime, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que, para a suspensão do benefício de auxílio-doença, é necessária a instauração de regular procedimento administrativo a fim de evitar atuação arbitrária da Administração.

Segundo o relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, o segurado em gozo de auxílio-doença deverá se submeter à inspeção de saúde, que poderá apresentar as seguintes conclusões: continuação das condições geradoras de benefício, permanecendo o seu tratamento e o pagamento; incapacidade de se recuperar para qualquer atividade, com concessão de aposentadoria por invalidez; e habilitação para desempenho da mesma atividade, ou de outra, sem redução da capacidade laborativa, cessando o pagamento do auxílio-doença.

O ministro ressaltou, ainda, que deve ser repellido o cancelamento abrupto de benefício previdenciário por se tratar de verba de caráter alimentar, sob pena de comprometimento da própria subsistência do segurado.

Suspensão de julgamento sobre créditos do IPI

Pedido de vista do ministro Eros Grau suspendeu o julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 562980 e 460785, ambos versando sobre o direito de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados referente a valores pagos durante o processo produtivo por indústrias cujo produto final é isento de tributação ou sujeito à incidência de alíquota zero.

A aplicação de multa nos processos de execução judicial

A multa prevista no artigo 475-J da Lei 11.232/2005 pode ser aplicada nos processos de execução judicial em curso, mesmo que iniciados antes da vigência da lei. Mas, nesses casos, o juiz da causa tem que avaliar se a imposição da penalidade é viável. Com essa consideração, a Terceira Turma do STJ suspendeu a aplicação da multa em uma ação de execução (MC 14258).



Adicional de periculosidade

Se o trabalhador não está mais sujeito a riscos, não há porque a empresa manter o adicional de periculosidade. Sua eliminação não significa redução de salário. RR 1.759/2001-002-22-00.1

Crime contra a ordem tributária

A falta de pagamento de tributos que ainda estão sendo discutidos administrativamente não pode originar Ação Penal por crime contra a ordem tributária. O entendimento, já pacificado no Supremo Tribunal Federal. HC 81611 / RE-159230.

Certidão negativa ofende a Constituição

A 1ª Turma do STF acolheu Recurso Extraordinário de empresa da construção civil contra o estado de Minas Gerais, sob a alegação de que a exigência de apresentação da certidão negativa para que alguém possa abrir uma empresa ou participar de uma sociedade ofende o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal (RE 207.946)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.



Informativo produzido pela **Assessoria Jurídica do Sistema FIEB**
EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris
E-MAIL: informe.asjur@fieb.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.
CEP: 41770-395
Tel: 71 3343-1240
Salvador - Bahia